



LEI Nº 3395 DE 24 DE MAIO DE 1989

Altera o Código Tributário, para isentar da contribuição de melhoria e das taxas de serviços públicos os imóveis das associações esportivas, recreativas e culturais; isenta o Paulista F.C. das tarifas de água e esgoto; e cancela débitos correlatos e de taxa de pavimentação.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 150-A, da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), acrescido pela Lei nº 3.156, de 23 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 150-A - São isentos do pagamento de contribuição de melhoria e das taxas de que trata o artigo 134, os imóveis pertencentes a:

- I - entidades que prestam assistência social, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;
- II - quem os tenha cedido, gratuitamente, a entidades que se enquadrem nos requisitos do inciso anterior;
- III - associações desportivas, recreativas e culturais, sem fins lucrativos.

§ 1º - Para a outorga da isenção de que trata o artigo, devem ser observados os seguintes pressupostos:

- 1 - constituição legal;
- 2 - utilização do imóvel para os fins estatutários;
- 3 - funcionamento regular;
- 4 - cumprimento das obrigações estatutárias;
- 5 - propriedade.



§ 2º - Aplicam-se as disposições do artigo 57 e parágrafo único às solicitações do benefício isencional previsto no artigo."

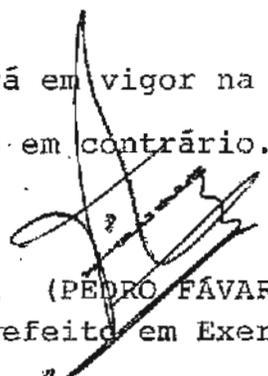
Art. 2º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos, os débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos - ou não na Dívida Ativa, relativos a lançamentos promovidos até a data desta Lei, pertinentes a associações desportivas, recreativas e culturais, sem fins lucrativos, como contribuição de melhoria e taxas de pavimentação, coleta de lixo, de limpeza e conservação de logradouros públicos, de iluminação pública e de vigilância e combate a sinistro.

Art. 3º - O cancelamento dos débitos de que trata o artigo anterior não gera direito a restituição de valores recolhidos anteriormente à data de sua vigência.

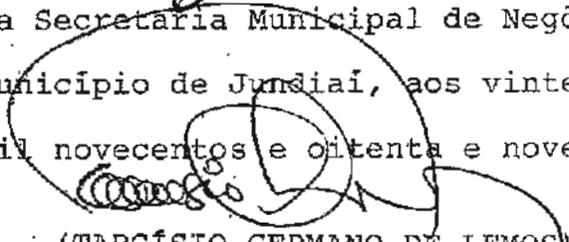
Art. 4º - Fica o Paulista Futebol Clube isento do pagamento de tarifas de água e esgoto, em relação às dependências que compõem seu estádio de futebol.

Art. 5º - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos, os débitos para com o Departamento de Águas e Esgotos, relativos à tarifa de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto, existentes até a data desta Lei, pertinentes ao Paulista Futebol Clube.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos